



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão	3
Prefeitura Municipal de Alcântara	4
Prefeitura Municipal de Anapurus	4
Prefeitura Municipal de Balsas	8
Prefeitura Municipal de Brejo	10
Prefeitura Municipal de Buriticupu	10
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	11
Prefeitura Municipal de Montes Altos	11
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	12
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão	12
Prefeitura Municipal de Tuntum	12

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS, INSUMOS, SUPRIMENTO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, CEP: 65.578-000, Água Doce do Maranhão - MA, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Agua Doce do Maranhão, Thalita e Silva Carvalho Dias, **resolve** registrar os preços da licitante signatária, vencedor do **Pregão Presencial nº 016/2018**, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de material, peças, insumos, suprimento e equipamentos de informática a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie:

LICITANTE: FONTENELE & AGUIAR LTDA.					
CNPJ: 29.626.978/0001-45					
ENDEREÇO: Avenida São Sebastião, 1038, Anexo 1, Bairro Campos, Parnaíba/PI, CEP: 64.215-044.					
TELEFONE: (86) 99986-8950					
REPRESENTANTE: Enedia Fontenele dos Santos Costa					
ENDEREÇO ELETRÔNICO:					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/Fabricante	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	Mídia CD-R: de 700MB; Tempo de gravação de 80 min.; com velocidade de gravação de 1x-52x e pote/tubo com pino contendo 50 mídias.	UND.	24	Maxprint	47,00
02	Mídia DVD-R: de 4.7gb; Tempo de gravação de 120 min.; com velocidade de gravação de 1x-6x e pote/tubo com pino contendo 50 mídias.	UND.	24	Maxprint	49,00
03	Cartão de memória: Cartão de Memória de 16GB micro SD com adaptador para cartão SD; classe igual ou superior a 4; com velocidade de leitura igual ou superior a 6 MB/s e de gravação com taxa igual ou maior que 1,5 MB/s.	UND.	24	Multilaser	54,00
04	Cartão de Memória: Cartão de Memória 32GB micro SD com adaptador para cartão SD; classe igual ou superior a 4; com velocidade de leitura igual ou superior a 6MB/s e de gravação com taxa igual ou maior que 1,5MB/s.	UND.	24	Multilaser	75,00
05	Pen drive: com capacidade de armazenamento de 16GB. Interface USB 2.0 e compatível com os sistemas: Mac OS X, microsoft windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX.	UND.	48	Multilaser	47,00
06	Pen drive: com capacidade de armazenamento de 32GB. Interface USB 2.0 e compatível com os sistemas: Mac OS X, microsoft windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX.	UND.	48	Multilaser	82,00
07	HD Externo: com armazenamento portátil com capacidade de 500Gb. Interface USB 3.0, com funcionalidade de cópia de segurança, formato 2,5 polegadas, utilitário nativo para proteção dos dados com encriptação, velocidade de rotação 5.400 rpm. Alimentação através da porta USB. Compatível com os sistemas: Mac OS X, microsoft windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX.	UND.	12	Toshiba	358,00
08	HD Externo: com capacidade de armazenamento para 1TB. Interface USB 3.0, com funcionalidade de cópia de segurança, formato 2,5 polegadas, utilitário nativo para proteção dos dados com encriptação, velocidade de rotação 5.400 rpm. Alimentação através da porta USB. Compatível com os sistemas: Mac OS X, microsoft windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX.	UND.	12	Toshiba	535,00
09	Gravador de CD e DVD Interno: Com velocidades de leitura para DVD-R (SL/DL) 12x, DVD+R (SL/DL) 12x, CD-RW 40x, DVD-RW (SL/DL) 13x e CD-R 48x. Com velocidade de gravação para DVD-RW 6x, DVD-R DL 8x, DVD-R 24x, CD-RW 24x e CD-R 48x. Com 2MB Cache e conexão SATA.	UND.	12	Lite On	103,00
10	Teclado: Com Padrão ABNT2 com pelo menos 107 teclas, compatível com entrada USB 2.0 e 1.1. Capacidade de entrada de até 1.000 caracteres por minuto. Vida útil estimada de pelo menos 20.000.000 de atuações das teclas.	UND.	24	Multilaser	28,00
11	Mouse óptico: Com fio, adaptável para destros e canhotos. Com resolução mínima de 1.000 DPI, 4.000 quadros por segundo. Com vida útil estimada de pelo menos 800.000 cliques para os botões direito e esquerdo.	UND.	24	Multilaser	18,00
12	Conectores para cabo RJ 45 5e	UND.	480	Speed Lan	0,60
13	Memória para notebook 4GB DDR 4	UND.	48	Memory One	319,00
14	Memória RAM 4 GB DDR4	UND.	48	Memory One	415,00
15	Memória RAM 4 GB DDR3	UND.	48	Memory One	305,00
16	Placa de Rede 10/100/1000	UND.	24	Global time	75,00
17	Roteador Wierelles 150 MBPS	UND.	24	Multilaser	90,00
18	Roteador Wierelles 300 MBPS	UND.	24	Multilaser	98,00
19	Roteador Wireless de 450 MBPS	UND.	24	Multilaser	320,00

20	Filtro de linha plástico 3 tomadas. Protege Aparelhos Eletrônicos, De Informática E Telefônicos Contra Surtos De Energia Ruidos De Rede Provenientes De Descargas Atmosféricas E Picos De Tensão, Com Chave Disjuntora Em Led, Potência Em 127v: 1270w, Potência Máxima Em 220v: 2220w, Corrente Máxima: 10 A, Tensão Máxima: 250 Vca.	UND.	48	Force Line	31,00
21	Estabilizador 1000va biv/115/220	UND.	12	APC	439,00
22	Estabilizador 1500va biv/115/220	UND.	12	APC	670,00
23	Estabilizador 500va biv/115/220	UND.	12	APC	268,00
24	Estabilizador 300va biv/115/220	UND.	12	APC	153,00
25	Nobreak 2200va	UND.	12	APC	2.538,00
26	Nobreak 1500va	UND.	12	APC	1.080,00
27	Nobreak 600va	UND.	12	APC	476,00
28	Nobreak 400va	UND.	12	APC	435,00
29	Fonte atx 500w	UND.	24	Bluecase	295,00
30	Fonte atx 230w	UND.	24	Bluecase	71,00
31	Fonte atx 200w	UND.	24	Bluecase	67,00
32	Fragmentadora de papel, com capacidade para fragmentar mínimo 30 folhas simultaneamente, além de CDs ou cartões, 220V.	UND.	8	Memo	2.400,00
33	Cabo de rede Cat 5e - caixa com 305 metros	CAIXA	20	Elgin	667,00
34	Conector RJ45 Femea GigaLan CAT.6	UND.	480	Speed Lan	19,00
35	Cabo de rede Cat 6e - caixa com 305 metros	CAIXA	20	Soho plus	909,00
36	Modulo isolador 500va	UND.	12	APC	329,00
37	Modulo isolador 1500va	UND.	12	BMI	539,00
38	Placa mãe 1151 DDR4	UND.	12	Biostar	439,00
39	Placa mãe 1151 DDR3	UND.	12	Biostar	438,00
40	Processador i3 1151	UND.	12	Intel	945,00
41	Processador dual core	UND.	12	Intel	406,00
42	Monitor led 15.6" preto	UND.	12	AOC	482,00
43	Monitor led 18.5" preto	UND.	12	AOC	498,00
44	Cabo vga 1.8 mts	UND.	48	Bluecase	21,00
45	Case para hd de notebook	UND.	48	Goldentec	43,00
46	Case para hd de desktop	UND.	48	Global Time	169,00
47	Adaptador wireless usb	UND.	48	Global Time	78,00
48	Toner samsung 4600	UND.	120	Masterprint	79,00
49	Toner HP 285a	UND.	60	Masterprint	46,00
50	Toner kyocera m2035	UND.	60	Dcamp	250,00
51	Toner brother 2540	UND.	60	Masterprint	76,00
52	Refil de tinta Epson L396 4 cores (70 ml cada)	UND.	240	Maxprint	285,00
53	Refil de tinta Epson L395 4 cores (70 ml cada)	UND.	240	Maxprint	285,00
54	Cartucho HP 662 preto	UND.	60	HP	61,00
55	Cartucho HP 662 colorido	UND.	60	HP	61,00
56	Cartucho HP 664 preto	UND.	60	HP	61,00
57	Cartucho HP 664 colorido	UND.	60	HP	61,00
58	Cartucho HP 122 preto	UND.	60	HP	69,00
59	Cartucho HP 122 colorido	UND.	60	HP	69,00
60	Cartucho HP 60 preto	UND.	60	HP	123,00
61	Cartucho HP 60 colorido	UND.	60	HP	144,00
62	Limpa Contato Spray 300ml	UND.	48	White Lub	22,00
63	Limpa Telas Spray 60ml	UND.	48	Goldentec	21,00
64	Microcomputador com Processador Dual Core ou superior,, HD 500 GB, Memória DDR4 de 4GB, com Monitor Led de 15,6", Teclado e Mouse, Entradas USB e Placa de Rede Wi-Fi ou superior.	UND.	12	Goldentec	2.200,00
65	Microcomputador com Processador Core i3 ou superior, HD 500 GB, Memória DDR3 de 4GB, com Monitor Led de 15,6", Teclado e Mouse, Entradas USB e Placa de Rede Wi-Fi ou superior.	UND.	12	Goldentec	2.745,00
66	Notebook com processador Dual Core ou superior, HD 500GB, Memória DDR4 de 4GB ou superior, tela de 15,6", com teclado numérico e wi-fi integrado.	UND.	12	Goldentec	2.995,00
67	Notebook com processador Dual Core ou superior, HD 1T, Memória DDR4 de 4GB ou superior, tela de 15,6", com teclado numérico e wi-fi integrado.	UND.	12	Positivo	2.885,00
68	Impressora Multifuncional, Jato de Tinta, Velocidade de Impressão mínima de 30ppm em preto e 12ppm em cores, resolução máxima de impressão 5760x1440dpi, alimentador automático ou superior	UND.	12	EPSON 4150	1.380,00
69	Impressora Jato de Tinta, Velocidade de Impressão mínima de 15 ppm em preto e 6 ppm em cores, resolução máxima de impressão 720X720dpi, alimentador automático ou superior	UND.	12	EPSON 1396	1.290,00
70	Impressora Multifuncional Laser, Velocidade mínima de impressão de 20ppm, ciclo mensal mínimo de 7.000 páginas, resolução mínima de 300x300dpi ou superior	UND.	12	Brother 5502	2.950,00
71	Impressora Laser, velocidade mínima de impressão 15ppm, ciclo mensal mínimo de 4.000 páginas, resolução de impressão mínima de 300x300dpi ou superior	UND.	12	Brother 1617	1.310,00
72	Multifuncional Laser Compacto, Duplex, com Alimentador automático de documentos para no mínimo 30 folhas, bandeja de impressão com capacidade mínima de 200 folhas, ciclo mensal de mínimo de 5.000 páginas, resolução de até 2400x600 dpi para impressão, 600x600 para cópia, conexões de rede Ethernet e Wireless e USB 2.0 ou superior.	UND.	12	Brother 2240	1.975,00
73	Tablet Android, Processador com clock mínimo de 1,3 GHz, Memória RAM mínimo de 1 GB DDR3, Tela colorida LCD ou LED, com tamanho mínimo de 09 e máximo de 10,1 polegadas, Capacidade mínima de 16 GB de armazenamento interno, Wi-Fi padrão IEEE 802.11 b/g/n, integrado (interno) ao equipamento, Modem interno com suporte a redes 3G, Câmera frontal e traseira Integrada ao equipamento com resolução mínima de 5 MP, Bateria: Interna e recarregável.	UND.	50	Positivo	1.645,00

Autor da Publicação: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Prefeitura Municipal de Alcântara**CONTRATO**

RESENHA DE CONTRATO.PARTES: Município de Alcântara - MA e a Empresa **A G DA CRUZ COMERCIO EPP**. **OBJETO DO CONTRATO:** a **contratação de empresa para fornecimento de oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município**. **VALOR:** R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais), **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990. **Unidade Orçamentária: UO:** 02.008.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **Projeto de Atividade:** 10.301.0013.2.075 - Manutenção e Funcionamento de Postos Médicos e Hospital. **Elemento de despesa:** 33.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **UO:** 02.007 - Secretaria de Saúde - MAC. **Projeto de Atividade:** 10.301.0011.2.063 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde. **Elemento de despesa:** 33.90.30 - Material de Consumo. **Fonte de Recurso:** 01.VIGÊNCIA: 31/12/2018. **ASSINATURAS:** p/ **CONTRATANTE:** Maria Da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ **CONTRATADA:** Antonia Geovanda da Cruz, Representante. Alcântara - MA, 29 de outubro de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Anapurus**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 - PP Nº 037/2018-SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-SRP**

Aos 21 de Setembro de 2018, o Município de Anapurus/MA, por meio da Prefeitura Municipal de Anapurus, CNPJ. nº 06.116.461/0001-00, com sede na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 - Centro - Anapurus - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2018-SRP**, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS PARA CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ANAPURUS. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura. **Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. **Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. **Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. **Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma. **Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas

alterações. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. **Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. **Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. **Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. **Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM=I x N x VP.**

Onde: **EM=** Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438

365

365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência. **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções: **I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração; **II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; **III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato. **Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. **Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis. **Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. **Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993. **Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. **Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. **Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. **Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá: **I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento; **II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. **Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. **Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; **Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma: **I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas. **II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: **A pedido, quando:** - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material. **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes. **Automaticamente:** - por decurso de prazo de vigência da Ata;- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. **Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.** O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata. **Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO.** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços. **Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.** A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.** São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: **Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; **Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. **Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. **Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. **Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Brejo, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem. Anapurus (MA), 27 de Setembro de 2018. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/Aldir Fernando Gatinho.** Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus/CONTRATANTE. **K. K. B. DA SILVA SMUG MODAS EIRELI.** Sr. Khelson Jonhnattan Barros da Silva.Fornecedor registrado

ENCARTE - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018-SRP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de Anapurus e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP 037/2018-SRP. **EMPRESA:** K. J. B. DA SILVA SMUG MODAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.182.714/0001-99 por intermédio de seu representante legal o Sr. Khelson Jonhnattan Barros da Silva, portador da CI nº 040752382010-0 SSP/MA e do CPF nº 065.475.853-01.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TECIDO PARA PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	M	1000	11,90	11.900,00
02	TECIDO PARA VAGONITE 100% ALGODÃO	M	400	11,30	4.520,00

03	TUBO DE FITA DE CETIM Nº 00 PARA VOGONITE NAS CORES: VERMELHO, AMARELO, VERDE, ROSA E AZUL	UN	100	94,00	9.400,00
04	NOVELO DE LINHA BARBANTE CORES VARIADAS Nº 6 2KG	UN	100	27,20	2.720,00
05	NOVELOS DE LINHA ESTILO BARROCO CORES VARIADAS 226 MTS	UN	100	56,90	5.690,00
06	TUBO DE FITA DE CETIM Nº 01 NA COR VERDE COM 100MTS	UN	120	13,20	1.584,00
07	TUBO DE LINHA PARA COSTURA RETA NA COR BRANCA 1371 MTS	UN	150	34,40	5.160,00
08	TECIDO 100% ALGODÃO CORES VARIADAS 1.40 LARG.COM	M	1000	14,00	14.000,00
09	FELTRO CORES VARIADAS 1.40 LARG. 100% ALGODÃO	M	600	14,40	8.640,00
10	GUARDANAPOS PARA DECOUPAGE CORES VARIADAS	UN	200	23,20	4.640,00
11	TOALHA DE BANHO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ DE 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO	UN	350	43,80	15.330,00
12	TOALHA DE ROSTO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ DE 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO	UN	280	27,60	7.728,00
13	TOALHA DE MÃO COM TIRA PARA BORDAR PONTO CRUZ 1ª QUALIDADE 100% ALGODÃO	UN	300	33,80	10.140,00
14	MALHA FIO 30 CORES E ESTAMPAS VARIADAS 100% ALGODÃO	KG	1200	28,98	34.776,00
15	MALHA HELANCA 100 % POLIETSER CORES VARIADAS	KG	1200	27,10	32.520,00
16	MALHA PV 33% VISCOSE E 67% POLIESTER CORES E ESTAMPA VARIADAS	KG	1000	28,95	28.950,00
17	TECIDO CHITÃO 100% ALGODÃO	M	1490	9,90	14.751,00
18	TECIDO DE CETIM 97% POLIÉSTER/3% ELASTANO	PÇ	1500	8,40	12.600,00
19	TECIDO MURIM 80% ALGODÃO 20% POLIAMIDA.	M	1000	6,60	6.600,00
20	TECIDO ESTAMPADO PARA TOALHA DE MESA	M	1000	9,75	9.750,00
21	TECIDO CETIM PARA TOALHA DE MESA	M	700	14,10	9.870,00
22	TAPETES PARA PORTA 60x80 CORES SORTIDAS	UN	300	23,00	6.900,00
23	TECIDO OXFORD COR BRANCA 100% POLIESTER	M	2.500	7,40	18.500,00
24	TECIDO BRIM AZUL MARINHO 100% ALGODÃO	M	600	24,70	14.820,00
25	MESA PLÁSTICA TÉRMICA 1,40M X 1,50M 100% Policloreto de Vinila (PVC)	M	500	9,10	4.550,00
26	TECIDO TNT 100% EM POLIPROPILENO.	M	10600	1,90	20.140,00
27	TECIDO BRIM BRANCO 100% ALGODÃO	M	1000	24,15	24.150,00
28	TECIDO PANO DE CHÃO ESTAMPADO	M	900	12,60	11.340,00
29	TECIDO POLIESTER 100% ALGODÃO	M	900	14,00	12.600,00
30	TECIDO BRIM 100% ALGODÃO AMARELO	M	900	29,80	26.820,00
31	TECIDO CETIM ESTAMPADO CETIM 97% POLIÉSTER/3% ELASTANO	M	900	9,90	8.910,00
32	CAPA PARA COLCHÃO 100% ALGODÃO AMARELA	UN	600	27,30	16.380,00
VALOR TOTAL					416.379,00

Valor total: R\$ 416.379,00 (Quatrocentos e dezesseis mil trezentos e setenta e nove reais). Anapurus (MA), 27 de Setembro de 2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/Aldir Fernando Gatinho. Secretário Adjunto de Pagamentos de Anapurus/CONTRATANTE. **K. K. B. DA SILVA SMUG MODAS EIRELI/Sr. Khelson Jonhnattan Barros da Silva.** Fornecedor registrado

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 049/2018 - PP 004/2018-SRP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018-SRP. CONTRATADO: **MED PLUS LTDA-ME,**

pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ Nº 11.401.085/0001-36. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, CNPJ.Nº 11.927.361/0001-02 OBJETO: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL**

ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL DE INTERESSE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA, O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato **até 31 de Dezembro de 2018**, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. NOVO PRAZO CONTRATUAL: De: 28 de Fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018. ANAPURUS/MA, 03 de Setembro de 2018. Ana Carine Monteles Pinheiro/Secretária Municipal de Saúde de Anapurus

Autor da Publicação: Luciano de Souza Gomes

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DECLARA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALOS SUL MARANHENSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CAVALOS SUL MARANHENSE (ACCSM), com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída em 10 de novembro de 2016, conforme ata da Assembleia Geral devidamente lavrada nos termos da legislação civil, registrada no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas sob o nº 0001356, lavrada às fls. 001/003v, do Livro A-026, da Comarca de Balsas - MA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 27.928.594/0001-51, com sede e foro na Rodovia 324 - Haras e Parque de Vaquejada Miguel Neto, Zona Rural do Município de Balsas-MA.

Parágrafo único. A referida entidade, ativa desde 10/01/2016, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial, cultural, educacional e recreativo, dentro dos preceitos da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Empresas prestadoras de serviços no Município de Balsas são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

Parágrafo único. Nos termos desta Lei, compreendem-se por empresas prestadoras de serviços: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, empresas prestadoras de serviços de internet, empresas prestadoras de serviço de monitoramento e segurança, escolas e Universidades da Rede Particular, empresas de telefonia, empresas prestadoras de serviço funerário, empresas prestadoras de serviço de TV a cabo, e afins.

Art. 2º A declaração de quitação anual de débitos compreenderá os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º Somente terão direito à declaração de quitação anual de débitos os consumidores que quitarem todos os débitos relativos ao ano em referência.

§ 2º Caso o consumidor não tenha utilizado os serviços durante todos os meses do ano anterior, terá ele o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

§ 3º Caso exista algum débito sendo questionado judicialmente, terá o consumidor o direito à declaração de quitação dos meses em que houve faturamento dos débitos.

Art. 3º A declaração de quitação anual deverá ser encaminhada ao consumidor por ocasião do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.

Art. 4º Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores multa no valor total das faturas referentes aos três (03) últimos meses do ano em questão, sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO E PROCEDIMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DA COMPENSAÇÃO**Capítulo I****Seção I**

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos Artigos 4º a 8º desta Lei Complementar, e extinguirá o crédito tributário sob condição resolutive de sua ulterior homologação.

§ 3º O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários, bem como implicará na interrupção do prazo prescricional.

Art. 2º É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Art. 3º Na hipótese de precatório contra o Município, no momento da sua expedição, dele deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Os precatórios já expedidos observarão o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para a compensação com tributos.

Seção II**Do Processo Administrativo**

Art. 4º As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão compensadas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV - Pagamento de tributo feito de forma antecipada e presumida, cujo fato gerador não se realizou, terá assegurada a restituição ou compensação.

§ 1º A Administração, de ofício, poderá efetuar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo.

§ 2º Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento.

Art. 5º Poderá o contribuinte optar pela compensação de seus créditos com débitos tributários que possua para com o Fisco.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 6º O direito de pleitear a compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - Nas hipóteses dos incisos I, II e IV do art. 4º, da data da extinção do crédito tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

II - Na hipótese do inciso III do art. 4º, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 7º A compensação será requerida à autoridade tributária competente para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§ 1º Os procedimentos para compensação serão definidos em regulamento.

§ 2º Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 8º Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a compensação.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Brejo

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018. O Município de Brejo, Estado do Maranhão, torna publico a quem possa interessar que, o procedimento de licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução indireta, empreitada por preço global, visando a Contratação de Obras de Reforma e ampliação das Escolas do Município de Brejo/MA, conforme edital, com abertura para a data de 30/10/2018, às 09:30h, **ESTÁ CANCELADO**, por erro na formalização do Projeto Básico, parte integrante do Edital. Um novo aviso será devidamente republicado com as devidas correções em data ainda não programada. Brejo/MA, 26 de Setembro de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Buriticupu

LEI MUNICIPAL Nº 401/2018

LEI MUNICIPAL Nº 401/2018. *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS E DIAS DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz pelas concessionárias ou subsidiárias, a qualquer dia, sem a presença de pessoa responsável pelo imóvel. §1º O corte de fornecimento de água e luz pelas concessionárias às sextas-feiras, sábados, domingos e vésperas de feriados fica proibido no âmbito do Município de Buriticupu - MA. §2º

Em caso de imóveis de veraneio, chácaras, sítios e similares, estes só poderão ter a interrupção no fornecimento de água e luz, mediante comprovação da empresa fornecedora de que estes foram devidamente comunicados através de carta registrada ou termo de notificação assinado pelo responsável do imóvel. Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º e seus parágrafos, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais. Art. 3º O consumidor que tenha sofrido o corte de água ou de energia em desconformidade com esta Lei representará a concessionária à Prefeitura Municipal, juntando o comprovante do respectivo ato praticado pela concessionária e as demais provas que possuir. Parágrafo único. A multa será lavrada incontinenti pelo Poder Público Municipal, à vista dos documentos apresentados ou da comprovação efetiva da infração. Art. 4º A multa será recolhida aos cofres públicos municipais no prazo assinado pelo Poder Público, sob pena da inscrição do seu valor na dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. Parágrafo único. O valor da multa a ser aplicada às Empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças. Art. 5º A infração a esta Lei acarretará à concessionária as seguintes sanções: I - multa de 100 (cem) VRM`s - Valor de Referência do Município, por corte praticado; II - multa de 200 (duzentos) VRM`s, na reincidência. Art. 6º Considera-se reincidência o corte ilegal perpetrado contra o mesmo consumidor, considerados o endereço e a identificação constantes da conta. Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionadas as questões energéticas e de abastecimento de água. Art. 7º Compete a Prefeitura Municipal de Buriticupu, através de seus órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei. Art. 8º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água do consumidor caso as concessionárias infringirem o caput do Art. 1º e seus parágrafos. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de outubro de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 075/2018

PORTARIA Nº 075/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. NOMEIA JOSIEL VIEIRA DE ALMEIDA, ASSESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o (a) senhor (a) **JOSIEL VIEIRA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 000081209097-7 SSP/MA e CPF nº 741.276.243-53 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR** com denominação **DAS-1**, junto ao Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 10 de outubro de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 076/2018

PORTARIA Nº 076/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. NOMEIA EYSLAN SANTOS PEREIRA, ASSESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE:** **Art. 1º** Nomear o (a) senhor (a) **EYSLAN SANTOS PEREIRA**, portador (a) do RG nº 213309920026 SSP/MA e CPF nº 014.437.963-52 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR** com denominação **DAS-2**, junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 10 de outubro de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

PORTARIA Nº 077/2018

PORTARIA Nº 077/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018. NOMEIA MAURICELES VANESSA RODRIGUES SALGADO, ACESSORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. **RESOLVE:** **Art. 1º** Nomear o (a) senhor (a) **MAURICELES VANESSA RODRIGUES SALGADO**, portador (a) do RG nº 0001229978990 SSP/MA e CPF nº 027.150.533-80 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA** com denominação **DAS-1**, junto ao Gabinete do Prefeito. **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 10 de outubro de 2018. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2018. Processo Administrativo nº 046/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ nº 13.500.739/0001-04. **OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais do município de feira nova do maranhão, conforme Termo de Convênio nº 870463/2018. Decorrente da Tomada de Preço nº 007/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: R\$ 289.875,95 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0208 - Secretaria de Infraestrutura; 26.762.0710.2048 - Construção Reforma e Manut. De Estradas Vicinais 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; CV nº 8044.00/2018, SICONV nº 870463. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Feira Nova do Maranhão. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006,

alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 29.10.2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Luiz Silveira Lima Junior, CPF - Representante da empresa RIO NEVES LOCAÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP CNPJ nº 13.500.739/0001-04. Feira Nova do Maranhão, 29 de outubro de 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Montes Altos

DECRETO Nº 19/2018 - GAB, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a rescisão de contratos temporários de trabalho do Município de Montes Altos e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas apenas as nomeações para o cargo de comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do inciso V, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO também o imperioso cumprimento do Termo de Ajustamento de conduta de **nº07/2018 PJMA**, realizado entre o Ministério Público Estadual, através da **Promotoria de Justiça de Montes Altos** e este ente Municipal;

CONSIDERANDO ademais a cogente necessidade de cumprimento do item **02** do dispositivo contido na respeitável sentença proferida nos autos do processo de **nº 1676-56.2016.8.10.0102**, em trâmite nesta comarca de Montes Altos/MA;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manter o limite de endividamento do município, agravado com a excessiva carga de obrigações com pagamentos de precatórios, parcelamentos de dívidas de gestões anteriores referente a CEMAR, CAEMA e demais dívidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam rescindidos todos os contratos temporários de prestação de serviços vigente do município, à exceção de médicos, professores, dos servidores vinculados aos programas federais da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Todos os servidores concursados que não estejam com portaria de licença prêmio e de férias, terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da publicação desse decreto, para se apresentar ao chefe imediato (Secretário(a) da pasta), no sentido de realocação das atividades.

Art. 3º Publique este Decreto em todos os murais das Secretarias

Municipais, Câmara Municipal, Sindicato dos Professores e dos Servidores, bem como no Portal da Transparência e, por fim, encaminhe uma cópia para o Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Montes Altos-MA, 26 de outubro de 2018

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

ERRATA: ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01/2018/SEMAD

ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 41/2018/SEMAD - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01/2018/SEMAD - Retifico a publicação do Contrato nº 41/2018/SEMAD, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Iorque - MA por intermédio da Sec. Mun. de Administração e a empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, publicado no Diário Oficial do Município dos Municípios do Estado do Maranhão na edição de nº 1.958 página 15 do dia 29/10/2018. **ONDE SE LÊ: "VALOR TOTAL: R\$ 92.007,00 (noventa e dois mil e sete reais)"; LEIA-SE: "VALOR TOTAL: R\$ 1.323.895,15 (um milhão trezentos e vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos)",** retifica se também, **ONDE SE LÊ: "RECURSO: Orçamento Geral do Município" LEIA-SE: "RECURSO: Orçamento Geral do Município e Termo de Compromisso nº 8.176.00/2017/CODEVASF".** **Lindon Johnson Alves de Brito -** Secretário Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018/SEMAS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 570/2018/SEMAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018/SEMAS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 570/2018/SEMAD - Pregão Presencial nº 17/2018 - A.R.P. nº 10/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a empresa VALDEJANE PERES COELHO - ME CNPJ 35.183.961/0001-63. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados. **RECURSO:** Orçamento Geral do Município. **VALOR TOTAL:** R\$ 4.066,00 (quatro mil e sessenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/10/2018 à 31/12/2018. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93; **DATA DE ASSINATURA:** 09/10/2018; **FORO:** Comarca de Pastos Bons - MA. **ASSINATURAS:** Janaina Ribeiro Poncion dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social como Contratante e Valdejane Peres Coelho como proprietário da Contratada. Nova Iorque, 26 de outubro de 2018. Publique-se.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO. DISPENSA Nº 008/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2018. OBJETO: Contratação de serviços de publicidade na publicação de resenhas de editais de licitação. CONTRATADO: R.F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS, Rua São Francisco 212, Vila Palmeira, CEP: 65.046-720, São Luis, Maranhão.CNPJ: 12.347.287/0001-00, VALOR TOTAL: VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais): ASSINATURA: 09/10/2018. CONTRATANTE: JOSE MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal. São Domingos do Maranhão-MA, 09 de outubro de 2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2018/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de serviços de publicidade na publicação de resenhas de editais de licitação. CONTRATADO: R.F. DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS, Rua São Francisco 212, Vila Palmeira, CEP: 65.046-720, São Luis, Maranhão, CNPJ: 12.347.287/0001-00, VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). ASSINATURA: 09/10/2018. CONTRATANTE: JOSE MENDES FERREIRA, Prefeito Municipal. São Domingos do Maranhão-MA, 09 de outubro de 2018.

Autor da Publicação: Jonas Almeida Nascimento Silva

Prefeitura Municipal de Tuntum

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 - SRP - CONTRATO Nº. 020/2018-PP - FMS/SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 - SRP - Contrato nº. 020/2018-PP - FMS/SEMUS: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ: 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: Centro de Olhos de Maranhense Eireli (Centro de Olhos Maranhense), CNPJ nº. 06.176.599/0001-03. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, no município de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 277.261,60 (Duzentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2027.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.39.00 - Signatários: Pela contratada a Sra. Tania Regina Sampaio Logrado de Aguiar e pela contratante o Sr. Mauricio Seabra de Carvalho Coelho, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 22/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº. 020/2018, Processo Administrativo nº. 01.020/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº.

020/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, no município de Tuntum/MA, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência:

EMPRESA: Centro de Olhos de Maranhense Eireli (Centro de Olhos Maranhense) - CNPJ nº. 06.176.599/0001-03.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável, no município de Tuntum/MA.	196	R\$ 1.414,60	R\$ 277.261,60
TOTAL			R\$	277.261,60

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Municipal nº. 003 e 004/2014; Lei nº. 8.666/1993 com suas alterações e demais legislações correlatas. DATA ASSINATURA: 22/10/2018. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Signatários: Pela Secretaria Municipal de Saúde o Sr. Maurício Seabra de Carvalho Coelho e pela empresa Centro de Olhos de Maranhense Eireli (Centro de Olhos Maranhense) a Sra. Tania Regina Sampaio Logrado de Aguiar, Representante Legal. Tuntum/MA, 22/10/2018.

Autor da Publicação: Christoffy Francisco Abreu Silva

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balanco do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balanco consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Oct 30 04:00:11 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)